



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amparo Vida Plena.

Águas Jessica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All Safe, Limitada.

Anda Equipment, Limitada.

Arnaldo Construções, Limitada.

Artes Costura Razão Óscar e Filhos e Filhos de Gorongosa, Limitada.

ASDE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAN College – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Industrial de Moçambique, Limitada.

Consultório Médico Privado da Beira, Limitada.

Digital Clicks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dondo Venture Piggery, Limitada.

Elivam Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haosheng, Trading Co, Limitada.

Immunovet Services Moçambique, Limitada.

Impacto Service, Limitada.

J.M Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jiahai Song – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kalamu Serviços, Limitada.

M & M Transportes, Limitada.

M.TEC. Services, Limitada.

Massadura Fitness Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miss Amy Terpsra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Móbilias Mutarara, Limitada.

Mundo do Farmeiro, Limitada.

Mundo Ervanário, Limitada.

New Dk Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nteasse Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

On Logistic Mult-Service, Limitada.

Orane Pharma, Limitada.

R.M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roma Dough – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samanyanga Supply Chain & Logistics Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Songo Construções e Serviços, Limitada.

Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TC Projectos, Limitada.

Tokyo Trading, Limitada.

Transportes e Serviços Tsetsa Ndzuma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Villapetite, Limitada.

WS Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

DESPACHO

Associação Amparo Vida Plena, representada pelo senhor Domingos Pedro Raice, com sede em Chókwé, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea a) do artigo 26 da Lei n.º 07/2019, de 31 de Maio e alínea a) do n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amparo Vida Plena.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza, Xai-Xai, 28 de Junho de 2023. — O Secretário do Estado, *Lourenço Mateus Lindonde*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de Setembro de 2023, foi atribuída a favor de Mozland Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11010L, válida até 25 de Agosto de 2028,

para granito e rochas ornamentais, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 00' 20,00"	33° 06' 50,00"
2	-19° 00' 20,00"	33° 07' 10,00"
3	-19° 00' 40,00"	33° 07' 10,00"
4	-19° 00' 40,00"	33° 06' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Setembro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Amparo Vida Plena

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO UM

Denominação

Associação Amparo Vida Plena é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos jurídica, administrativa e patrimonial, regendo se pelos presentes estatutos e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação a sua duração é de tempo indeterminado, contando se data da outorga da escritura pública ou nota de autorização pelo Governo.

ARTIGO TRÊS

Sede

A Associação Amparo Vida Plena é do âmbito provincial tendo a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwè, podendo criar outras delegações por deliberação da Assembleia Geral, em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUATRO

Objectivo principal

O objectivo principal é e ou, proporcionar oportunidades e actividades que contribuem para o desenvolvimento social. As áreas de actuação serão: reforço escolar (explicação), humanização hospitalar, fortalecimento de pessoas vivendo com HIV-SIDA, e orfao vulnerável sem protecção social, distribuição de kites de higiene e saúde para doentes acamados

vítimas de HIV-SIDA e sexta básica para doentes e órfãos, desenvolvendo o programa de rádio e encontros para debates de assuntos sociais.

ARTIGO CINCO

Objectivos específicos

Um) Objectivos específicos:

- Visitar famílias e comunidades para ajudar a resolver seus problemas ligados a educação, habitação, emprego, e saúde promovendo assim o bem estar físico e social. Assim informando, sobre os seus direitos como cidadãos;
- Orientar e acompanhar as famílias com poucos recursos financeiros em casos de situações de riscos;
- Acompanhar aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, fornecendo cesta básica, roupas, calçados, nos casos essenciais e graves;
- Doar redes mosquiteiras (prevenir malária) para as famílias, através das parceiras com Unidade sanitária e organizações não governamentais;
- Facilitar informações e cionexoes sociais com os organismos de recursos socioeconómico (articular redes);
- Consciencializar as comunidades através de encontros sobre problemas como violência domestica, exploração e abuso sexual, problemas de saúde (AIDS, cólera, malária, tuberculose) e criminalidade (tráfico e decapitação de órgãos humanos, em outros casos, extracção de órgão para usos rituais de magias);
- Ajudar as comunidades beneficiáriass em programa de reforço (explicação) das matérias dadas as crianças na

escola, usando materiais didácticos, orando, cantando, passando filmes educadoras;

- Fazer vídeo conferência, oferecendo oportunidades aos parceiros de contribuir também através dos seus conhecimentos, contribuir de alguma forma ao projecto;
- Humanização hospitalar: oração para crianças, adolescentes, jovens e acompanhamento ao hospital;
- Programa em rádio: apresentando o trabalho da associação e interagindo com ouvintes sobre assuntos sociais.

CAPÍTULO III

Dos associados e filiação

ARTIGO SEIS

Associados

Poderá filiar se a Associação Amparo Vida Plena toda apessoa singular, colectiva, seja associação com os fins e objectivos da associação e que com ele que colaborar.

ARTIGO SETE

Tipos da associação

Um) A associação compreende os seguintes tipos de associação:

- Fundadores – os que participaram na primeira hora da constituição e se inscreverão na escritura pública da associação;
- Honorários – aqueles que pelo seu prestígio contribuirão moralmente, materialmente, e financeiramente, prestação de serviços e afirmação da associação;
- Efectivos – os que contribuem para o funcionamento através da sua participação voluntária, activa efectiva e permanente.

ARTIGO OITO

Filiação em outras associações

A Associação Amparo Vida Plena, poderá filiar-se em outras organizações nacionais ou estrangeiras que tenham os mesmos fins e objectivos com os seus.

ARTIGO NOVE

Membros

Podem ser membros da associação amparo vida plena, todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade em pleno gozo dos seus direitos civis, sem discriminação da raça, cor, origem étnica, grau de instrução, nacional ou estrangeiro, desde que aceite os princípios estatutários e demais regulamentos da associação.

ARTIGO DEZ

Direito de membros

São direitos dos membros:

- a) Possuir um cartão devidamente identificado como membro da associação;
- b) Participar nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- d) Abandonar por sua livre vontade e sempre se necessário aceitando devolver toda a propriedade da associação, se neste caso seja um titular dos um dos órgãos social ou Direcção Executiva;
- e) Usufruir de mais regalias inerentes a membros da associação.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

São os deveres dos membros;

- a) Pagar as jóias de inscrição de membro e contas mensais ou anuais regularmente e outras contribuições socialistas;
- b) Respeitar os princípios estatutários, regulamento interno regaras e normas para além de respeito entre membros ou dirigentes superiores;
- c) Participar activamente nas actividades e programas a serem desenvolvidas ou incumbidas e emanadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Exclusão

São fundamentos para exclusão de membros:

- a) O não pagamento de contas mensais ou mais num período de um (1) ano decorrido o prazo de trinta dias de aviso acompanhado de débito;

b) Comportamento e atitudes dolorosos e negativos;

c) Uso da associação para fins estranhos ou contrários da fundação;

d) Os que não cumprem com as suas tarefas atribuídas pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada pelo Conselho de Direcção executiva da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

A associação amparo vida plena, compreende os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Dos órgãos, será nada ou nomeada uma Direcção Executiva.

ARTIGO CATORZE

Mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, que é expresso pela vontade de assembleia geral num processo de votação secreta, livre transparente.

ARTIGO QUINZE

Assembleia geral

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no gozo do pleno dos seus direitos associativos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um secretário.

Três) O vice-presidente funcionara na substituição do presidente em casos de impedimento.

ARTIGO DEZASSEIS

Reuniões

Um) A Assembleia Geral, reunirá ordinariamente em Dezembro de cada ano civil e, extraordinariamente sempre que se aconselhem por iniciativa do presidente da assembleia, Conselho de Direcção ou pela metade dos associados.

Dois) A convocatória é assinada pelo presidente da assembleia, Conselho de Direcção ou por um quarto (1/4) de associados.

Três) Considera-se constituída a assembleia, que sejam pelo menos a metade de convidados em primeira convocatória.

Quatro) Em segunda convocatória seja igual número presentes e meia hora depois.

Cinco) Os titulares da Direcção Executiva, são propostos e contractos pelo Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da direcção;
- b) Deliberar pela admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e financeiros bem como o plano e orçamento para o ano seguinte da associação;
- d) Fixar o montante de jóias de inscrição e contas mensais ou mais ou anuais de membro;
- e) Alterar e aprovar os estatutos, regulamentos internos, normas, e outros;
- f) Deliberar pela dissolução da associação.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é político e de gestão da associação:

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, e um secretário de actas eleitos em assembleia geral por voto livre, secreto e transparente.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar, velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral da associação;
- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Procurar fundos extras para implementação das iniciativas da associação;
- d) Elaborar o regulamento interno e outras normas a serem submetidas Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- e) Celebrar acordos, contractos e assegurar a sua implementação.

ARTIGO VINTE

Competência do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente:

- a) Representar em juízo dentro e fora da associação, activa ou passivamente;
- b) Convocar e dirigir todos os encontros da associação;
- c) Elaborar planos de acções, propostas de programas, projectos e procurar parceiros e fundos.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do secretário

Compete secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar internamente da secretaria geral e relações pública;
- b) Elaborar, acta, aviso, convocatória, correspondências e outros registos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do tesoureiro

Compete o tesoureiro da associação:

- a) Assegurar os serviços administrativos;
- b) Assinar junto ao presidente ou director, a conta bancaria e outros documentos de credito, debito, e relatórios relativos, funcionamento da associação;
- c) Organizar relatórios financeiros e balacentes para apresentação nas reuniões do Conselho de Direcção e administração geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Eleições

Único: todos os titulares dos órgãos sociais da associação, são eleitos em plena assembleia geral, por voto secreto, livre e transparente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Regime disciplinar

Um) Os membros que violam os princípios estipulares nos presentes, são submetidos a seguinte sanção:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) A tomada de decisão de alínea C do presente artigo é da competência da Assembleia Geral da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Um) Para que a associação, possa levar acabo os seus objectivos da criação o património e fundos é resultado do pagamento das contas mensais de membros, contribuição voluntária monetária ou materiais de nacionais ou estrangeiros.

Dois) Os fundos serão depositados e geridos em nome do associação para exercício das suas actividades.

Três) E da competência da tesouraria a gestão dos fundos sob autoridade do director executivo.

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

Constitui como património da associação:

- a) Os bens móveis e imóveis por adquiridos, doados, ou herdados;

- b) Fundos internos e externos;
- c) Produtos de outras actividades de geração de rendimentos.

ARTIGO VINTE E SETE

Interpretação e lacunas

Todas dúvidas, lacunas e omissões dentro e fora do associação, são esclarecidos e resolvidos com base nos dispositivos legais existentes e por pessoas competentes ou delegados do Conselho de Direcção ou titular da Direcção Executiva.

ARTIGO VINTE E OITO

Disposição fianis

Em caso da dissolução da associação reúne-se em Assembleia Geral ou extraordinariamente para a tomada de decisões e pelo destino dos bens adquiridos existentes.

Águas Jessica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023 foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 105003101, Dinis Joaquim Manuel, de nacionalidade moçambicana, de 43 anos de idade, casado sob o regime de comunhão de bens, natural de Massinga, província de inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842520J, residente no bairro Intaka, quarteirão 31, casa n.º 01, constitui uma sociedade limitada como socio único, nos termos dos artigos noventa do Código Comercial e rege-se a pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Águas Jessica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua de Boquisso, bairro Intaka, Matola, província de Maputo, podendo criar ou extinguir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem como objecto principal o abastecimento de água potável.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, e de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Dinis Joaquim Manuel.

ARTIGO SÉTIMO

Administracao da sociedade

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes ultimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

All Safe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006764, uma entidade denominada All Safe, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ildo Gabriel Mabote, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110400465102P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 25 de Maio de 2019, NUIT 115682253, e residente no bairro 25 de Junho B, quarteirão 25, casa 242, Maputo, ortoga por si e em representação do seu filho menor Ângelo Ildo Mahota, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109028812N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 9 de Maio de 2023, NUIT 138452840 e residente no bairro 25 de Junho B, quarteirão 25, casa n.º 242, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de All Safe, Limitada e terá sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, prédio 1919, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de sistemas de segurança eletrônica, automação e informática;
- b) Elaboração de atividades na área de telecomunicações, comunicações, projetos, execução, consultaria, sistemas de TV e prestação de serviços afins;
- c) Sistema de combate contra incêndio;
- d) Compra, venda e manutenção de equipamentos de combate contra incêndio;
- e) Estudo e implementação de engenharia de fogo, agroindústria, turismo, mineira, óleos, incluindo a elaboração de projectos, execução e instalação de cofres, sistemas de alarmes para incêndio, segurança electrónica, e BMS;
- f) Venda de material de escritório;
- g) Prestação de serviços de consultaria;
- i) Exercício de comércio geral com exportação e importação;
- j) Consignações, agenciamento e representação de entidades estrangeiras no território nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 30.000,00 MT, realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de 28.500,00 MT, pertencente ao sócio Ildo Gabriel Mabote;
- b) Uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de 1.500,00 MT, pertencente ao sócio Ângelo Ildo Mahota.

ARTIGO QUARTO

Administração e da assembleia geral

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a um dos sócios Ildo Gabriel Mabote e a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, podendo reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

**Anda Equipment, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009060, uma entidade denominada Anda Equipment, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90, número 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Qin Changling, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente na

cidade de Maputo, bairro Central, casa n.º 34, Avenida Eduardo Mondlane, Kampfumo, Passaporte n.º ED4495605, emitido a 15 de Junho de 2018;

Qin Zhenqing, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente na cidade de Maputo, bairro Central, casa n.º 34, Avenida Eduardo Mondlane, Kampfumo, Passaporte n.º E48082935, emitido a de Abril de 2015.

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Anda Equipment, Limitada e tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 174, bairro da Matola A, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Comércio de diversos veículos automóveis;
- b) Manutenção e reparação de diversos equipamentos industriais;
- c) Comércio por grosso e retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;
- d) Comércio por grosso e retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- e) Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- f) Comércio de lubrificantes de automóveis e motociclos;
- g) Importação e exportação de diversos acessórios e lubrificantes.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da

sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Qin Changling;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Qin Zhenqing.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento ou diminuição de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações;
- c) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- d) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

Sessão, dissolução e divisão de quotas

Um) A divisão e sessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, sessão, oneração ou alienação de quotas, feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Quatro) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Qin Zhenqing.

Três) O administrador, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhes todos poderes que lhes são conferidos por lei e por seus estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio da carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representam, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes poderem convocar directamente.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A eleição da mesa da assembleia geral;

b) A execução de sócios e amortização de quotas;

c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- d) Eleição dos membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de três membros, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sua sociedade, em um ou alguns dos seus membros, que poderá constituir-se num administrador delegado ou formar uma comissão executiva.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Os membros do conselho de administração podem ser os próprios sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo menos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser proposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Arnaldo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Arnaldo Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 105008216 entre Simbe Arnaldo Simbe, Virma Rafael Cerveja, Constituem uma sociedade por quotas que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação: Arnaldo Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Chemba na vila sede distrito de Chemba, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da empresa

Um) A sociedades têm por objecto:

- a) Execução de obras de construção civil, reabilitações arrumamentos;
- b) Projetar e gerenciar a execução projectos de casas, edifícios, pontes, viadutos, estradas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00 MT, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira, 70% correspondente a 210.000,00MT pertencente a Simbe Arnaldo Simbe, 30% correspondente a 90.000,00MT pertencente a Virma Rafael Cerveja.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence Simbe Arnaldo Simbe o qual fica desde já nomeada sócio maioritário, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validade à sociedade e bastante a assinatura da sócio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, a socio maioritário, pode nomear a mandatário mediante a outorga de procuração adequada para representá-la na sua ausência.

Quatro) Em caso de necessidade, a socio, pode nomear a mandatário mediante a outorga de procuração adequada para representá-la na sua ausência.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei Moçambicana vigente e aplicável.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Artes Costura Razão Óscar e Filhos e Filhos de Gorongosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Artes Costura Razão Óscar e Filhos e Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 105008761, entre Albertino Óscar Nhama João, solteiro maior, natural de Tambarara-Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, residente em no bairro de Matucudur.

Henriques Óscar Nhama João, solteiro natural Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, residente em Gorongosa,

Nhamaa Óscar Nhama, solteiro, maior, natural Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, residente em Gorongosa, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Artes Costura Razão Óscar e Filhos e Filhos de Gorongosa, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro, Matucudur, Gorongosa, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Multiserviços, aluguer de automóvel, motos, formações, realização de espetáculos, gravação de músicas, afirmar e montagens de vídeos, montagem e venda de produtos diversos, (hortícolas e muito mais).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 20.000,00MT, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Albertino Óscar Nhama João;
- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Henriques Óscar Nhama João;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Nhama Óscar Nhama.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Albertino Óscar Nhama João, que é nomeado desde já administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de dois mil vinte e três.
— O Conservador, *Ilegível*.



ASDE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ASDE – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101528421 em que Abdul Assane Esmael, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída a de denominação de Abdul Sumaira & Acção Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contada do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegações

ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício das actividades na agricultura, serviços de limpeza;
- Loja de venda de produtos (shopping) serviços de catering, serviços de saúde, criação venda de frangos e abate de carne, serviços de saúde.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principal, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por um valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Abdul Assane Esmael.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao senhor Abdul Assane Esmael ou por aquele que por meio de uma procuração for nomeado para o efeito.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade e bastante necessária do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Sem excepção bastará simplesmente assinatura do sócio para todos efeitos que tangem a sociedade, ou pelo gerente por meio de uma procuração legalmente aceite.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

CAN College – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009833, uma entidade denominada, Can College–Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Aida Carlos Nhacule, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, bairro Guava, quarteirão 13, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100938427B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 23 de Setembro de 2021, válido até 22 de Setembro de 2026.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas abaixo indicadas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) CAN College – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por CAN, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Marracuene, bairro de Ricatla, quarteirão 13, Parcela n.º SMP/2020/1190/0205/[BD983,BLOCO:241].

Quatro) A CAN, Lda, poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro do território moçambicano, obedecendo as normais locais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A criação e direcção de estabelecimentos de ensino nos diferentes níveis escolares e tipos de ensino, no âmbito do Sistema Nacional de Educação, nomeadamente, pré-escolar, primário, secundário e pré-universitário;
- b) A prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas científicas ministradas nos estabelecimentos de ensino da sociedade;
- c) A importação e comercialização de material e equipamento técnico didáctico.
- d) A criação de unidades de investigação, inovação e desenvolvimento em áreas da sua competência técnica.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, desde que previamente deliberadas e aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia única Aida Carlos Nhacule.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, a qual goza do direito de preferência na subscrição da quota em caso de aumento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada a respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação)

A administração da sociedade será feita por um administrador a ser nomeado na primeira

assembleia geral a ser realizada 30 dias após a constituição da sociedade ou por um procurador, especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos, regularão os dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Industrial de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Centro Industrial de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105002949, entre, Christoph Muzara, solteiro, maior, natural de Chadzuca-Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Alick Bernardo Banda, solteiro, natural de Manica, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Industrial de Moçambique, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer ou entra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberações, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos para indústria, e afins;
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços e consultoria diversas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, pu exercer qualquer outro ramo da actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticas, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cem mil meticais, corresponde a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao socio, Chirstopher Munzara,

- b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio, Alick Bernardo Banda.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Christopher Munzara, que é nomeado desde já o administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada em assembleia geral, e na ausência e impedimento por outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos acasos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição finais)

Todos os caos omissos serão regulados pela disposição da Lei n.º10/200, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º2/2005, de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

beira, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Privado da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Consultório Médico Privado da Beira, Limitada, matriculada sob o NUEL 105009174, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Serema Gaspar Sacramento Langa Luís, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na rua 6, casa n.º 2752, 13.º Bairro, no Alto da Manga, na cidade da Beira; e

Nelson Caetano Coutinho Luís, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos,

de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua 6, casa n.º 2752, 13.º Bairro, no Alto da Manga, na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Privado da Beira, Limitada, constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Bartolomeu Dias, n.º 76, rés-do-chão, no bairro da Ponta Gêa, cidade da Beira.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de medicina privada, consultas de clínica geral e de especialidades, pequenas cirurgias e outras actividades afins.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, dividido proporcionalmente pelos seguintes sócios e da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta por cento (80%) do capital social, correspondente ao valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente à sócia Serema Gaspar Sacramento Langa Luís;

b) Uma quota de vinte por cento (20%) do capital social, correspondente ao valor nominal de cem mil meticaís, pertencente ao sócio Nelson Caetano Coutinho Luís.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

Três) O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios ou quando requerido pelo sócio gerente com justificativo e devidamente fundamentado.

Quatro) Havendo renúncia dum dos sócios, este deverá comunicar por escrito aos restantes sócios a sua intenção devendo a correspondente percentagem ser distribuída entre os restantes sócios da sociedade.

Cinco) É vedado aos sócios penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outros sócios ou terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas pela sócia maioritária, Serema Gaspar Sacramento Langa Luís, designada sócia gerente.

Dois) O sócio gerente pode, em caso da sua ausência ou impedimento, constituir procuradores sócio gerente substituto, por ele escolhido de entre os sócios, para o exercício de funções de mero expediente.

Tres) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do sócio gerente nomeado ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para exercício de funções de mero expediente.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Illegível*.

Digital Clicks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Digital Clicks – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105003448, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Gomes Loudovico Lourenço Mamudo, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no 4.º Bairro, rua Costa Corrado, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota nos termos do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Digital Clicks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Palmeiras 2, avenida Jaime Sigauque, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos estatutos.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social trabalhos de serigrafia e gráfica.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir participações financeiras da sociedade a construir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único, Gomes Loudovico Lourenço Mamudo.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação pertencem ao sócio Gomes Loudovico Lourenço Mamudo, desde já nomeado como sócio gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga e procuração adequada para o efeito em caso de ausência ou de saúde.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolverá nos termos fixados na lei por ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Agosto de 2023. — A Conser-vadora, *Illegível*.

Dondo Venture Piggery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dondo Venture Piggery, Limitada, matriculada sob o NUEL 105008435, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Eugénio Esperante Makuyana, solteiro, natural de Manica, residente na cidade da Beira;

Aurelia Tariro Chihwendu, solteira, natural de Manica, residente na cidade da Beira;

Eugene Seth Kudakwashe Makuyana, menor, natural de Manica, residente na cidade da Beira; e

Matt Kupakwashe Makuyana, menor, natural de Gondola, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dondo Venture Piggery, Limitada, com sede social na zona de Thundane, cidade de Dondo, província de Sofala, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de produtos agrícolas e carnes;
- b) Criação de porcos, cabritos, frangos, patos e gado bovino;
- c) Cultivo de vegetais, frutas e plantas;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Eugénio Esperante Makuyana, com uma quota de 70% do do capital social, correspondente a 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais);
- b) Aurelia Tariro Chihwendu, com uma quota de 10% do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais);
- c) Eugene Seth Kudakwashe Makuyana, com uma quota de 10% do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais); e
- d) Matt Kupakwashe Makuyana, com uma quota de 10% do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros, suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUATRO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade Dondo Venture Piggery, Limitada ficam a cargo do sócio gerente, Eugénio Esperante Makuyana, e, mediante sua deliberação, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear directores, administradores e demais colaboradores.

ARTIGO CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissa.

Está conforme.

Beira, 21 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Elivan Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Elivan Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105006935, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Raimundo Orlando Mavile, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente em Maputo, no bairro de Matola, casado.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Elivan Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Beira, no bairro de Chaimite.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir da data da assinatura deste estatuto.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a construção civil.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio gerente, Raimundo Orlando Mavile.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Raimundo Orlando Mavile, que desde já fica nomeado sócio gerente, com remuneração.

Dois) O sócio gerente poderá ceder todo ou parte dos seus poderes a outros, mediante procuração.

ARTIGO SEIS

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Sanjai Chandrakant Mohanlal.

Constitui uma sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatuto, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede no Quarto Bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso de têxteis;
- b) Venda de vestuário e acessórios.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades aprendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Sanjai Chandrakant Mohanlal.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Sanjai Chandrakant Mohanlal.

Dois) Para obrigar a sociedade é precisa a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEIS

Omissões

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Haosheng Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008564, uma entidade denominada Haosheng Trading Co, Limitada.

Zhuang Yating, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 356, titular de DIRE n.º 11CN00016602C, emitido pela Direção de Migração de Maputo, a 20 de Abril de 2022, válido até 19 de Abril de 2027; e

Yuchuan Cai, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 356, titular de passaporte n.º EK7924308, emitido pela Direção de Migração da China, a 9 de Julho de 2023, válido até 6 de Julho de 2033.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Haosheng Trading Co, Limitada e tem a sua sede na cidade de maputo, no bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 236, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo o tipo de produtos;

- b) Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijuterias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro:

- a) Zhuang Yating, com 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Yuchuan Cai, com 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios da empresa, Zhuang Yating e Yuchuan Cai.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Immunovet Services Moçambique, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 6 de Fevereiro de 2023, na sociedade Immunovet Services Moçambique, Limitada, com sede rua Samora Machel, bairro Sicuama, n.º 1277, rés-do-chão, cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100011484, o sócio Henri Rudiger Richard Mahieu deliberou ceder uma parte da sua quota no valor nominal de mil e cinquenta meticais para Carla Maria Dias da Conceição Menezes.

Em consequência da divisão, cedência e aquisição de quota, altera-se o texto do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

(...)

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e novecentos meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Henri Rudiger Richard Mahieu; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e cem meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Maria Dias da Conceição Menezes.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Impacto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de junho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas 96 a 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Edson Pedro Sulvai, maior, moçambicano, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104691813N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a três de abril de dois mil e dezanove, residente no bairro Centro Hípico, Chimoio;

Leopordino Mário David Ernesto, maior, moçambicano, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102622976Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, a vinte de janeiro de dois mil vinte e três, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, Tete; e

Joaquim Francisco Mungodei, maior, moçambicano, natural de Gondola, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102307585N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a nove de novembro de dois mil vinte e dois, residente no bairro 7 de Abril, Chimoio.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Impacto Service, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor em Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Dois, cidade de Chimoio, sendo que, por deliberação dos sócios, em assembleia geral, esta poderá ser transferir bem como abrir e encerrar outras formas de representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria nas áreas de saúde, educação, agro-pecuária e agronegócios, mineração, ambiental, gestão empresarial e institucional estratégica, inovação tecnológica, marketing e recursos humanos, contabilidade, finanças, fiscalidade, jurídica e gestão de contratos;

b) Fornecimento, montagem e reparação de:

- i. Material informático e acessórios; escritório; eléctrico e acessórios; frios e acessórios;
- ii. Géneros alimentícios; vestuários e meios circulantes;
- iii. Actividades de *design*, fotográficas, de limpeza e saneamento do meio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades não compreendidas no número anterior, dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio Edson Pedro Sulvai, correspondente a 40% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Leopordino Mário David Ernesto, correspondente a 30% do capital social; e
- c) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Joaquim Francisco Mungodei, correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Edson Pedro Sulvai, na qualidade de director-geral, ficando dispensada a apresentação de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de director-geral ou de mandatários devidamente constituídos.

Três) Tudo o que estiver omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável vigente em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

J.M. Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade J.M. Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101295745, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

José Chico Campira Mulandeza, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhamtanda.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação J.M. Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Namutequeliua, podendo transferi-la para qualquer lugar do país.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria ambiental:
 - i. Prestação de serviços de avaliação de impacto ambiental;
 - ii. Praticar a beneficência, prestar a assistência técnica e tratar de todos os assuntos inerentes à sustentabilidade do meio ambiente;
 - iii. Promover a divulgação por todos os meios ao seu alcance, a protecção do meio ambiente;
 - iv. Firmar parcerias e memorandos com as outras empresas e instituições governamentais, organizações nacionais e internacionais em matéria ambiental.

b) Agrário:

- i. Prestação de serviços de silvicultura;
- ii. Comércio e fornecimento de produtos veterinários;
- iii. Comércio e fornecimento de produtos agrários.
- iv. Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas.

c) Transportes:

- i. Aluguer de transportes terrestres, máquinas; e
- ii. Aluguer de veículos automóveis.

d) Material didáctico e informático:

- i. Serigrafia;
- ii. Comércio e fornecimento de material didáctico e informático; e
- iii. Reprografia.

e) Entretenimento:

- i. Promoção de eventos; e
- ii. Agenciamento de artistas e mais.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, José Chico Campira Mulandeza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será exercida pelo sócio único, José Chico Campira Mulandeza, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação

aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Está conforme.

Beira, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Jiahai Song – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Jiahai Song – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105007444, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Jiahai Song, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, província de Henan, China, residente na cidade da Beira, na rua São Tomé, Bairro do Maquinino.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação de Jiahai Song – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Jiahai Song – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede na cidade da Beira, na rua São Tomé, bairro de Maquinino.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Jiahai Song – Sociedade Unipessoal, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de calçado e produtos diversos;
- b) Venda de electrodomésticos.

Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio, Jiahai Song.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberado qualquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensadas de caução, estarão a cargo do único sócio Jiahai Song.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, devendo, para o efeito, outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kalamu Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101902250, uma entidade denominada Kalamu Serviços, Limitada, entre:

Abel Mateus Junga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 111004146189A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 19 de Julho de 2018;

Alberto Xavier Vilanculo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102495461M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 17 de Setembro de 2020; e

Omar Abdala Anlaue, casado, natural de Ibo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100263632B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 17 de Junho de 2010.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Kalamu Serviços, Limitada, e tem sede em Matola, bairro de Liberdade, rua 13.543, casa 915, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) O ensino de nível elementar, médio e superior;
- b) Formação profissional;
- c) Preparação para exames de admissão ao ensino técnico e superior;

- d) Gestão de instituições de ensino;
- e) Investigação científica e aplicação;
- f) Criação de instituições de ensino;
- g) Assessoria no ramo de ensino e extensão;
- h) Prestação de serviços ao ensino;
- i) Consultoria e gestão de projectos educacionais e sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas em:

- a) Uma quota no valor nominal vinte mil metcais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Mateus Junga;
- b) Uma quota no valor nominal de nominal de vinte mil metcais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Abdala Anlaue;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Xavier Vilanculo.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo de dois sócios, deliberados na assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

M&M Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade, em que aos dez de Agosto de dois mil e vinte três, pelas dez horas, reuniu na sua sede social, sita na rua n.º 6, bairro da Manga, Beira, província de Sofala, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da M&M Transportes, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100964570.

A reunião teve como ponto de agenda:

- a) Cessação e entrada de novo sócio;
- b) Nomeação de novo administrador.

Consequentemente altera-se o artigo quarto e quinto do pacto social passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Telma Maria Matico, com uma quota de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Sreeraj Jayachandran Sreedevi, com uma quota de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Sreeraj Jayachandran Sreedevi, fica desde já nomeado gerente. Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente. Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo este da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente poderá ser assinado pelos sócios.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

M.TEC. Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade M.TEC. Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101549526, em que Moreira Santos João, solteiro, natural da Beira. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui uma sociedade por quotas, nos

termos do artigo 90, do Código Comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de M.TEC. Services, Limitada, e tem a sua sede na Beira, Avenida Mártires da Revolução 1.º bairro, Macuti, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto, consultoria, prestação de serviço, venda de materiais tecnológicos e elaboração de trabalhos científicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, incluindo a actividade de importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelo ministério da tutela e assembleia geral da empresa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em 5.000,00MT (cinco mil meticaís), e realizado 5.000,00MT (cinco mil meticaís), em dinheiro que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Moreira Santos João.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio como gerente e com poderes equitativos.

Dois) Os administradores têm poderes equitativos para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Beira, 4 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Massadura Fitness Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101204766, uma entidade denominada Massadura Fitness Center - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Nuno Miguel Veiga Pereira de Lima, solteiro, natural da cidade de Maputo, de

nacionalidade moçambicana, residente na rua Rio Tembe n.º 131, 1.º andar, Malanga, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100091164P, emitido a 5 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Massadura Fitness Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, rua da Moura Bras, armazém n.º 2

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Abertura de uma academia (ginásio) para prática de actividades, desportivas, fisiculturistas, artes marciais e condicionamento físico;
- Consultoria e prestação de serviço;
- Venda de bens e produtos consumíveis e não consumíveis.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de

100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencendo ao sócio único Nuno Miguel Veiga Pereira de Lima.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Uns) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do sócio mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo administrador ou pelo sócio, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido ao sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se o sócio estiver presente ou representado e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- g) Dissolução da sociedade;

h) Cisão, fusão e transformação da sociedade;

i) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada nove mil meticaís do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Nuno Miguel Veiga Pereira de Lima.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituírem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Con-servador, *Illegível*.

Miss Amy Terpstra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004446, uma entidade denomina Miss Amy Terpstra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amy Elizabeth Terpstra, casada, maior, de nacionalidade norte americana, portadora do Passaporte n.º 566607602, emitido a 25 de Abril 2019, residente na rua de Coimbra n.º 287, bairro da Malhagalene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta e denominação de Miss Amy Terpsra – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Príncipe Godido, n.º 265, Kampfumo, bairro Malhagalene, podendo abrir delegações em quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto:

- a) Consultoria educacional;
- b) Prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% de capital, pertencente a senhora Amy Elizabeth Terpstra, casada, maior, de nacionalidade norte americana, portadora do Passaporte n.º 566607602, emitido a 25 de Abril 2019.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela proprietária Amy Elizabeth Terpstra.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de prestação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mobílias Mutarara, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade, Mobílias Mutarara, matriculada sob NUEL 101844757, na sua sede social, sita rua do Aeroporto, bairro de Alto da Manga, cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da Mobílias Mutarara, Limitada,

Ponto único – Substituição da sócia.

A hora marcada estiveram presentes os sócios da sociedade, a saber:

- a) Mohamed Zaid Hassan Faruk, titular de uma quota no valor nominal de um milhão de meticais;
- b) Aissa Hassan Faruk, titular de uma quota no valor nominal de um milhão de meticais.

Constituída assim a assembleia geral extraordinária, sob presidência do sócio Mohamed Zaid Hassan Faruk, pelo cumprimento das formalidades estatutárias de convocação da presente assembleia, nos termos do artigo cento e vinte e oito, número dois, da lei comercial, com capital social totalmente representado, podendo assim a presente assembleia constituir-se e deliberar validamente a substituição da sócia Aissa Hassan Faruk pela sócia Iqra Bano Khatani, com quota de um milhão de meticais.

Submitada a votação, foi à proposta aprovada por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada esta sessão da qual se lavrou o presente acta que para sua inteira validade e autenticidade, vai ser assinada por todos os membros presentes.

Está conforme.

Beira, 30 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mundo do Fomeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Mundo do Fomeiro, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mundo do Fomeiro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto produção e comercialização a retalho e a grosso de produtos de natureza agro-pecuários, venda de produtos e medicamentos veterinários, venda de equipamentos e máquinas agrícolas, venda de produtos químicos, prestação de serviços na área agro-pecuária, criação de gado bovino, caprino e ovino, processamento e venda de carnes e seus derivados, fumigação e tratamento de pragas, agenciamento, representação de (marcas, artigos, produtos e equipamentos), logística, hotelaria e turismo, transportes, consultoria, mediação e intermediação comercial, *procurement*, importação e exportação, informática, comércio geral e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, para o sócio Abdul Carimo Ibraimo Bangal e vinte por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para a sócia Anifa Naimo Ibraimo Assane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Carimo Ibraimo Bangal, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 26 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mundo Ervanário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mundo Ervanário, Limitada, matriculada sob NUEL 105008821, entre os senhores Ernesto Simbine e Esmeralda Malcende Nhatave Simbine, ambos de nacionalidade moçambicana, que constituem a sociedade que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Mundo Ervanário, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 366, bairro de Chipangara, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objectivo social

Um) A sociedade tem como actividade principal:

- a) Comercialização com importação e exportação de suplementos nutricionais produzidos na base de plantas medicinais;

- b) Consultas de medicação quântica de ressonância magnética;
- c) Serviços de desintoxicação iónica para purificação do organismo;
- d) Produção de fitoterapêuticos e cosméticos medicinais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios resolvam fazer e depois de obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá associar -se com outras sociedades congêneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Ernesto Simbine, com uma quota de setenta mil meticaís, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Esmeralda Malcende Nhatave Simbine, com uma quota de trinta mil meticaís, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa e passivamente em juízo e fora dele serão exercidas pelo director-geral Ernesto Simbine e pela directora financeira Esmeralda Malcende Nhatave Simbine.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento público e autêntico em todo acto e contrato, e este instrumento tem de ser aprovado pelos dois sócios.

Três) Tratando se de contratos de empréstimos, hipotecas, avales será obrigatoriamente assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEIS

Casos omissos

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no país.

Está conforme.

Beira, 8 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

New Dk Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009129, uma entidade denominada New Dk Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Jinsong Chen, casado, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6614933, emitido a 26 de Outubro de 2022, pelos Autoridade da República Popular da China, residente em Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 853, bairro de Zimpeto, adiante designado sócio.

É celebrado o presente contrato sociedade que todos aceitam e se abrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob designação New Dk Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo estabelecimento nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem como sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 853, bairro do Zimpeto.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio por grosso e a retalho;
- b) Comércio de produtos frescos, tais como: carnes e mariscos;
- c) Comércio de produtos alimentares, tais como: óleo, vinagre, azeite;
- d) Comércio de bebidas espirituosa, sumos, refrigerante, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente outras actividades conexas, complementares e subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio ao senhor Jinsong Chen.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da senhora Jinsong Chen que, desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nteasse Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101660389, uma entidade denominada Nteasse Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do decreto-lei n.º

2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Valdo Custódio Inácio Cuna, solteira, de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200145587C, emitido a 7 de Janeiro de 2021, na cidade da Matola, válido até 6 de Janeiro de 2026, residente na rua de Mukumbura n.º 61-2.º andar, bairro da Polana Cimento-cidade de Maputo, pelo presente contrato outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, limitada, denominada Nteasse Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nteasse Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Chico da Conceição n.º 55, bairro Central A, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro ponto dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Prestação de serviços, intermediação, agenciamento, representação;
- b) Importação e exportação de bens e produtos diversos, investimentos e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferente dos da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecussão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 10.000,00MT (dez mil

meticais) e corresponde a uma quota única do sócio Valdo Custódio Inácio Cuna, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Valdo Custódio Inácio Cuna.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

On Logistic Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008813, uma entidade denominada On Logistic Multi-Service, Limitada, entre:

Onésio Ernesto Vilanculos, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202507529N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Julho de 2021, residente em Maputo; e

Laiune da Vila Onésio Vilanculos, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109016373B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Dezembro de 2021, residente em Maputo, representada neste acto por Onésio Ernesto Vilanculos, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202507529N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Julho de 2021, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de On Logistic Multi-Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu, bairro central, Avenida Karl Marx, n.º 1573.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de:

- a) Consultoria para negócios e gestão;
- b) Importação e exportação;
- c) Actividade de logística;
- d) Aluguer de veículos automóveis;
- e) Actividade de engenharia e técnicas afins;
- f) Fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 95%, correspondentes ao valor nominal de 26843,00MT (vinte e seis mil e oitocentos e quarenta e três meticaís), pertencentes a senhora Laiune da Vila Onésio Vilanculos, na qualidade de sócia maioritária; e
- b) 5%, correspondentes ao valor nominal de 3157,00MT (três mil e cento e cinquenta e sete meticaís), pertencentes ao senhor Onésio Ernesto Vilanculos, na qualidade de sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Onésio Ernesto Vilanculos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Orane Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 23 de Agosto de 2023, da sociedade Orane Pharma, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100380048, foi deliberado um aumento de capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís) para 14.734.225,00MT (catorze milhões, setecentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco meticaís). Em consequência do aumento de capital social verificado, deliberamos a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14.734.225,00MT (catorze milhões, setecentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco meticaís), encontrando-se dividido em 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), 0.665% do capital social pertencente ao sócio Aerakontala Rajendran Venkatesh;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 0.007% do capital social pertencente ao sócio Abdul Abid Khan;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 0.007% do capital social pertencente ao sócio Ramkumar Dharmaraj; e
- d) Uma quota no valor nominal de 14.634.226,00MT (catorze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte e seis meticaís), correspondente a 99.321% do capital social pertencente à sócia Global Pharma Healthcare PVT Ltd.

Dois) Mantém.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

R.M – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade R.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100479869,

entre Changmei Cai, solteiro, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente no 21º Bairro Inhamizua, cidade da Beira, portador de Passaporte n.º G36456540, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de R.M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Local)

A sociedade tem a sua sede no bairro de cerâmica, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O objecto principal da sociedade é o comércio a grosso e importação de produtos diversos;
- Peças de viaturas, empilhadeiras, máquinas para serração de madeira, compra de madeiras, serração e exportação de madeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares e subsidiárias da actividade principal desde que, não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de um actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é

de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) é correspondente a uma quota, pertencente ao senhor Changmei Cai.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Changmei Cai.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do proprietário.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, sobre as necessidades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 23 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Roma Dough – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de resolução do sócio único de 17 de Agosto de 2023, exarada na cidade de Maputo, na sociedade denominada Roma Dough – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na cidade da Matola, bairro Fomento, quarteirão 5, matriculada na CREL sob NUEL 101861120, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota na totalidade detida pelo sócio único Ebrahim Bashir Jassat, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, a favor do senhor Ahmade Faizal Ali.

Alteração dos artigos 5.º, 9.º e 10.º n.º 1 relativo a administração e formas de obrigar a sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 5.º, 9.º e 10.º n.º 1 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Ahmade Faizal Ali.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ahmade Faizal Ali, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador único, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Samanyanga Supply Chain & Logistics Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Samanyanga Supply Chain & Logistics Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101578372, Dickies Holding, Limitada, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma de Samanyanga Supply Chain & Logistics Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Beira, província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de *ship chandling*: fornecimento de insumos, produtos alimentares, peças e equipamento a navios e plataformas que atracam, navegam e prestam serviços marítimos nos portos moçambicanos;
- b) Venda de equipamentos, peças e acessórios de navios, e de salvamento e segurança marítima;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos marítimos;
- d) Recolha e eliminação de resíduos de navios;
- e) Actividade de *watchmen*/segurança nos navios;
- f) Actividade de agenciamento de frete e afretamento para mercadorias de trânsito internacional;
- g) Actividade de conferência;
- h) Actividade de peritagem e superintendência;
- i) Prestação de serviços de consultoria e gestão na de logística e portuário.

Dois) Actividades empresariais e consultoria de gestão, actividades de gestão de navios e de tripulações de navios; actividades de pesquisa e segurança portuária; actividade de limpeza industrial.

Três) Incorporação e comercialização de bens imóveis, locação de imóveis próprios, locação de outros transportes terrestres e movimentação de equipamentos, aluguer de obras de construção e engenharia civil, equipamentos, aluguer de outras máquinas e equipamentos, estudos de mercado e sondagens de opinião pública na área.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao único sócio, Dickie Holding, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão de sócio, alterando se e qualquer dos caso impacto social para o que observarão as formalidade estabelecida por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelo socio único, competindo ao socio decidir como e em que prazo devera ser feito. O seu pagamento quando o seu respetivo capital não seja, logo inteiramente realizada.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiado ao representante da Dickies Holding, Freeman de Jesus Dickie a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Agosto de 2023. — O Con. servidor, *llegível*.

Songo Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Songo Construções e Serviços, Limitada, matriculada na conservatória das entidades legais em que Humberto Júlio Alissone Cheiro, Agostinho Isac Sogolane, acordaram entre si constituir uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Songo Construções e Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Vasco da Gama, bairro do Palmeiras I, rés-do-chão, porta n.º 252, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderão por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte: Prestação de serviços de construção civil de edifícios, estradas, pontes, elaboração de projectos de construção e fiscalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização a quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a duas somas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Humberto Júlio Alissone Cheiro, com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Agostinho Isac Sogolane, com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Humberto Júlio Alissone Cheiro, que é desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Os sócio-gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, em que Sanjai Chandrakant Mohanlal, constitui uma sociedade, nos termos no artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatuto, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que terá a denominação de Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no 4.º Bairro Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de têxteis;
- b) Venda de vestuário e acessórios.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades aprendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) e correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único: Sanjai Chandrakant Mohanlal, com uma quota de 100% correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) e correspondente a 100%.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Sanjai Chandrakant Mohanlal.

Dois) 1.º para obrigar a sociedade e preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) 2.º a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo omissos regularam as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a sociedade por quota, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

TC Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Agosto de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105009143, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada TC Projectos, Limitada é uma sociedade limitada, por quotas de responsabilidade de estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio no distrito de Boane, bairro de Gumbane, N4, quarteirão 16, casa n.º 798, província de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações,

agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria nas áreas de construção civil, obras hidráulicas, estaleiro de material de construção;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- e) Prestação de serviços na área de pavimentação;
- f) Asfaltagem;
- g) Reparação de equipamentos elétrica;
- h) Actividade de arquitetura;
- i) Actividade de engenharia e técnicas afins;
- j) Actividade de consultoria, científica, técnicas similares;
- k) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser.

Três) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- a) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- b) Representação comercial e agenciamento.

Quatro) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar directo ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de

negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

- a) Tjaart Van Der Walt, participação 50% avaliada no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Charlene Burr-Dixon, participação 50% avaliada no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência

da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) For se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e limites

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Tjaart Van Der Walt.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome destes quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Illegível*.



Tokyo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Tokyo Trading, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia um de Setembro de dois mil e vinte e três na sede da sociedade, com o capital social de

cem mil meticaís e com a presença dos sócios Parvaiz Akhtar e Muhammad Asif Ur Rehman representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Umais Ahmed como convidado, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), o equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, que o sócio Parvaiz possuía e que cedeu ao Umais Ahmed na totalidade.

E a cessão da quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), o equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, que o sócio Muhammad Asif Ur Rehman possuía e que cedeu ao Umais Ahmed na totalidade.

O sócio Umais Ahmed entra na sociedade com cem mil meticaís, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados o artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Umais Ahmed.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Umais Ahmed, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes & Serviços
Tsetsa Ndzuma – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105009654, uma entidade denominada Transportes & Serviços Tsetsa Ndzuma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Arlindo Alexandre Simão, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101442899S, emitido a 9 de Fevereiro de 2017, na cidade de Maputo, NUIT 105600781, residente no bairro de Inhagoia, rua principal, quarteirão 32, casa n.º 23.

Pelo presente contrato de sociedade, o único sócio outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transportes e Serviços Tsetsa Ndzuma – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Nkobe, Parcela n.º 721, quarteirão 5/G, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte de pessoas e bens;
- b) Prestação de serviços de reboque de viaturas;
- c) Gestão de negócios e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, a nível local, regional, nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticaís pertencente ao sócio único Arlindo Alexandre Simão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arlindo Alexandre Simão, a firma será única e legalmente representada pelo único sócio, para já, nomeado administrador da mesma firma.

Dois) O sócio poderá, necessitando, contratar pessoas para ocuparem cargos de confiança para administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do interesse do único sócio gozando, este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços, que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Villapetite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Villapetite, Limitada, matriculada sob NUEL 105007049, entre, Mário Júlio Ferrão Ah - Shu, moçambicano, casado, em comunhão geral de bens, natural de Marromeu, e Maria Adelia Cok Wong Ah Shu, moçambicana, casada em comunhão geral de bens, natural do Dondo, todos residente na rua Capitães de Sofala, casa s/n, palmeiras 1, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Villapetite, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de restauração, bar, *take a way e cartiring*;
- b) Actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a duas quotas com valor nominal, pertencente ao sócio Mário Júlio Ferrão Ah – Shu 51.000,00MT (quarenta e um mil meticaís) e sócia Maria Adelia Cok Wong Ah Shu 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís).

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por ambos sócios, Mário Júlio Ferrão Ah - Shu e Maria Adélia Cok Wong Ah Shu, que ficarão dispensados de prestar caução, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto aos sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



WS Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101624498, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada WS Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Clézia Luiza Fernando Joarce, solteira, maior, natural de Maputo cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200571786C, emitido a 25 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Pemba, residente no bairro de Maringanha, Pemba. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de WS Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de roupa infantil dos 0 aos 14 anos;

b) Fornecimento de bens e serviços diversificados;

c) Comércio a retalho de artigos e roupa infantil em estabelecimentos especializados;

d) Comércio a retalho de roupa;

e) Fornecimento de produtos de beleza;

f) Fornecimento de material de higiene pessoal;

g) Aluguer de artigos temáticos de festas infantis;

h) Actividades comercial de compra e importação de acessórios e brinquedos infantis;

i) Compra e venda de roupa infantil, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia Clézia Luiza Fernando Joarce.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Clézia Luiza Fernando Joarce, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 17 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT